



OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.
CNPJ/ME Nº 75.609.123/0001-23
NIRE 41.300.078.424

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2021**

- I. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 27 dias do mês de maio de 2021, às 09:00 horas, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. ("Companhia"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Chede, nº 3136, Cidade Industrial, CEP 81.170-220.
- II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na forma do artigo 19, parágrafo quarto, do estatuto social da Companhia.
- III. MESA:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto ("Presidente"), e secretariada pela Sra. Laura Rymysza Barbosa, conforme indicação do Presidente.
- IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a:
- (i) realização da décima emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("Debêntures"), em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (respectivamente "Emissão" e "Valor Total da Emissão");
 - (ii) autorização aos Diretores da Companhia a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas sem limitação, (a) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definido); (b) a contratação de instituições financeiras intermediárias devidamente habilitadas para serem responsáveis por coordenar e intermediar a Oferta Restrita, assim como de

quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o assessor legal da Oferta Restrita, agente fiduciário, agência de rating, agente de liquidação e escriturador; e

- (iii) ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

V. DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram e aprovaram:

- (i) a realização da décima Emissão das Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, no montante de, inicialmente, R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos e condições a serem estabelecidas no “*Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.*” (“Escritura de Emissão”), com as seguintes características:

- (a) **Número da Emissão:** A emissão das Debêntures representa a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”);
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sem considerar opção de lote de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).
- (d) **Número de séries:** As Debêntures serão emitidas série única;
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 300.000 (trezentas mil) Debêntures, observado que tal montante pode ser aumentado em função do exercício da opção de Debêntures Adicionais;
- (f) **Debêntures Adicionais:** A critério da Emissora, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Debêntures nas mesmas condições das

Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora em comum acordo com o Coordenador Líder até a data de conclusão do *Procedimento de Bookbuilding*.

- (g) **Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), observados o artigo 3º da Instrução CVM 476 (acessando, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais) e os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 10ª Emissão Pública da Ouro Verde Locação e Serviço S.A.” (“Contrato de Colocação”). As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.
- (h) O Coordenador Líder adotará o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures, de forma a definir se serão emitidas as Debêntures Adicionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio do aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou dos debenturistas em assembleia geral de debenturistas.
- (i) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (j) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão utilizados no curso normal dos negócios da Companhia e destinados ao reforço de caixa da Companhia;

- (k) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2021 (“Data de Emissão”);
- (l) **Prazo e Data de Vencimento**: As Debêntures terão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, com vencimento, portanto em 20 de junho de 2026 (“Data de Vencimento”);
- (m) **Conversibilidade**: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (n) **Espécie**: As Debêntures são da espécie quirografária, na forma disposta pelo artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantias ou privilégio;
- (o) **Forma**: As Debêntures serão simples, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (p) **Remuneração**: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura de Emissão), ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, observado o disposto na Escritura de Emissão.
- (q) **Pagamento da Remuneração**: A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de dezembro de 2021, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

- (r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em duas parcelas, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de junho de 2025, e a segunda parcela na Data de Vencimento das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de amortização das Debêntures”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de amortização das Debêntures	Percentual do saldo do valor nominal unitário a ser amortizado
1ª	20 e junho de 2025	50,0000%
2ª	20 de junho de 2026	100,0000%

- (s) **Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado:** Não será permitida a amortização extraordinária das Debêntures. A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”), a qualquer tempo, mediante o pagamento do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, e desde que ocorra uma alteração do Controle (conforme definido na Escritura de Emissão). Os titulares das Debêntures, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, farão jus ao pagamento equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescidos (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures e (b) de prêmio de resgate equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado na forma prevista na Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures;
- (t) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das

Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada, bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures

- (u) **Garantias**: As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia ou privilégio;
- (v) **Multa e Juros Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a: (i) multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (w) **Vencimento Antecipado**: Eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, semelhantes àqueles vigentes nas atuais emissões de debêntures da Companhia e a serem previstos na Escritura de Emissão, que foi apresentada aos conselheiros na presente reunião e ficará arquivada na sede da Companhia;
- (x) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a

ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores, em cada integralização.

- (ii) a autorização expressa à Diretoria da Companhia para negociar, formalizar, efetivar e administrar as deliberações tomadas nesta reunião, bem como a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo a celebração de eventuais aditamentos a esses documentos, necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão; (ii) do Contrato de Distribuição; (iii) da contratação dos coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta Restrita; e (iv) da contratação dos prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo, os assessores legais, o agente fiduciário, o agente de liquidação, a agência de rating, o escriturador, as entidades de mercado de balcão organizado, os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta Restrita. A Diretoria também poderá realizar a publicação, o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta Restrita perante os órgãos competentes e o registro da Oferta Restrita perante os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários na B3;
- (iii) a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto – Presidente. Laura Rymsza Barbosa – Secretária. Conselheiros: Alexandre Honore Marie Thiollier Neto; Ana Lucia Poças Zambelli; Rafael Thorde Moura Rebelo Rocha; e Felipe Cardoso de Gusmão Cunha.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.

Laura Rymsza Barbosa
Secretária